

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002163/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/08/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR037772/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.111773/2022-74
DATA DO PROTOCOLO: 09/08/2022

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19964.107792/2021-15
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 09/06/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV DO EST PR, CNPJ n. 81.455.248/0001-49, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS MOTORISTAS,CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS URBANOS E EM GERAL,TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE TELEMACO BORBA - SINCONVERT, CNPJ n. 81.393.142/0001-68, neste ato representado(a) por seu ;

SIND DOS TRAB EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE TOLEDO, CNPJ n. 80.878.085/0001-44, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOV DE UNIAO DA VITORIA, CNPJ n. 80.060.635/0001-13, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E ANEXOS DE APUCARANA , CNPJ n. 81.878.845/0001-86, neste ato representado(a) por seu ,

SINDICATO C V R T E T C P U M C L I I T CAMPO MOURAO PR , CNPJ n. 84.782.846/0001-10, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOVIARIOS DE CASCAVEL PR, CNPJ n. 77.841.682/0001-90, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE DOIS VIZINHOS - SINTRODOV, CNPJ n. 78.687.431/0001-65, neste ato representado(a) por seu ;

SIND DOS TRAB EM TRANSP RODOVIARIOS DE FRANC BELTRAO, CNPJ n. 78.686.888/0001-55, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE GUARAPUAVA, CNPJ n. 80.620.206/0001-53, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS TRABALH EM TRANSPORTES RODOV DE LONDRINA , CNPJ n. 78.636.222/0001-92, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSP C P U MOT COB LINHAS INTERM INTEREST TUR ANEXOS MGA, CNPJ n. 79.147.450/0001-61, neste ato representado(a) por seu ;

SIND DOS COND DE VEIC ROD E ANEXOS DE PARANAGUA, CNPJ n. 80.295.199/0001-61, neste ato representado(a) por seu ;

SIND DOS MOTORISTAS, CONDUT. DE VEIC. RODOV URBANOS E EM GERAL, TRAB.TRANS. ROD. PBCO , CNPJ n. 80.869.894/0001-90, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE PONTA GROSSA, CNPJ n. 80.251.929/0001-22, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.602.366/0001-00, neste ato representado(a) por seu ;

SIND DOS TRAB COND DE VEIC DO TIPO MOT, MOT, BICICL E TRIC MOTORES DA REG NORTE DO PARANA, CNPJ n. 10.612.279/0001-18, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS TRAB. CONDUTORES DE VEICULOS MOTONETAS, MOTOCICLETAS E SIMILARES DE CURITIBA E REGIAO METROPOLITANA, CNPJ n. 02.914.270/0001-33, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS TRAB. EMPREGADOS NO TRANSPORTE DE PESSOAS E PEQUENAS CARGAS MEDIANTE UTILIZACAO DE MOTOCICLETAS DE MARINGA E REGIAO NOROESTE DO PARANA, CNPJ n. 11.799.611/0001-68, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS E PROPRIET. DE SERVS. DE AUTO SOC, REMOCAO E RESGATE DE VEICS. E DE ICAMENTO ATRAVES DE GUINCHOS E GUINDASTES DO EST. DO PR-SEGUIPAR, CNPJ n. 10.427.964/0001-74, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários do 2º Grupo de Trabalhadores em Transportes Rodoviários e Anexos da CNTT**, previsto no quadro de atividades e profissões a que se refere o anexo do artigo 577 da CLT, e representando também todos os motoristas em geral, inclusive como categoria profissional diferenciada, todos os condutores de veículos rodoviários, inclusive como categoria profissional diferenciada, condutores de veículos em geral, condutores de veículos profissionais habilitados nas categorias A,B,C,D e E, a teor do art. 143 do CBT, motoristas vendedores e/ou entregadores praticas, motociclistas, manobristas, operadores de máquinas e/ou empilhadeiras e condutores de equipamento automotor destinado a movimentação de cargas, assim como representando os empregados nas empresas dos setores a seguir especificados: "Empresas de Transportes Rodoviários das categorias econômicas de Transportes Rodoviários de Passageiros (Municipais, Intermunicipais, Interestaduais, Internacionais), Transportes Rodoviários de Cargas (Municipal, Intermunicipal, Interestadual e Internacional)em Geral, Carregadores e Transportadores de Volumes, de Bagagens em Geral, Postos de Serviços, e os empregados nas empresas que tenham, por objetivo principal ou preponderante, a movimentação física de mercadorias e bens em geral, em vias públicas ou rodovias, mediante a utilização de veículos automotores, bem como aquelas voltadas à prestação de serviços de logística, armazenagem ou integração multimodal, Transportes Coletivos de Passageiros Urbanos, Metropolitanos, inclusive em Automóvel de Aluguel (Táxi), Guardadores de Automóveis, Empregados de Agências e Estações Rodoviárias, Transportes de Passageiros por Fretamento (Turismo e Escolares), condutores de trator de roda, trator de esteira, trator misto, condutores de equipamento automotor destinado a execução de trabalho agrícola, de terraplenagem, de construção ou pavimentação, habilitados nas categorias C,D e E do art. 144 do CBT, ajudantes de motorista, como categoria similar, entendidos aqueles que, com exclusividade e em caráter permanente auxiliam o motorista em cargas, descargas e manobras, com ele permanecendo durante o transporte, empregados condutores de veículos, motoristas, como categoria diferenciada, nas empresas dos setores de: "Indústrias da Alimentação, Indústrias do Vestuário, Indústrias da Construção e do Mobiliário, Indústrias Urbanas (Inclusive Energia Elétrica, Água, Esgoto, Saneamento), Indústrias Extrativas, Indústrias de Fiação e Tecelagem, Indústrias de Artefatos de Couro, Indústrias de Artefatos de Borracha, Indústrias de Joalherias e Lapidão de Pedras Preciosas, Indústrias Químicas e Farmacêuticas, Indústrias do Papel, Papelão e Cortiça, Indústrias Gráficas, Indústrias de Vidros, Cristais, Espelhos, Cerâmicas de Louça e Porcelana,

Indústrias de Instrumentos Musicais e de Brinquedos, Indústrias Cinematográficas, Indústrias de Beneficiamento, Indústrias de Artesanato em Geral e Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico". "Comércio Atacadista, Comércio Varejista, Agentes Autônomos do Comércio, Comércio Armazenador, Turismo e Hospitalidade, Empresas de Refeições Coletivas e Estabelecimentos de Serviços de Saúde". "Empresas de Comunicações, Empresas Jornalísticas, Empresas de Rádio e Televisão e Empresas de Publicidade". Estabelecimentos Bancários, Empresas de Seguros Privados e Capitalização, Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito e Entidades de Previdência Privada". "Estabelecimentos de Ensino, Empresa de Difusão Cultural e Artísticas, Estabelecimentos de Cultura Física e Estabelecimentos Hípicos", definidos na forma do quadro anexo do Artigo 577 da CLT". E os empregados condutores de veículos e motoristas, como categoria diferenciada, nas empresas dos setores a seguir: "Empregadores na Lavoura, Empregadores na Pecuária e Empregadores na Produção Extrativa Rural", definidos na forma do Artigo 1º das Portarias nºs 71 e 394 do MTPS". Cooperativas em Geral, "grupo constituído pelas Cooperativas de todos os setores econômicos", "Serviços Públicos", "Empresas de Economia mista de serviços públicos e seus concessionários e de outros ramos da economia; empresas públicas de administração direta e indireta cujos empregados sejam regidos pelo sistema da Consolidação das Leis do Trabalho, com abrangência territorial em PR.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS E CORREÇÃO SALARIAL

Ficam estipulados os seguintes pisos salariais mensais de admissão para os empregados da categoria, desde que cumprida integralmente a jornada de trabalho, a partir de 01 de maio de 2022.

Motorista de carros tipo passeio ou utilitários: – **R\$ 1.600,49**

Motorista/Socorrista I: Operacional de Guincho leve (caminhão de pequeno porte, com lança, plataforma ou mini-cegonha, toco, similar á VW 9.150, MB 915 e Ford 815) - **R\$ 1.756,22**;

Motorista/Socorrista II: Operacional de Guincho Médio (caminhão de médio porte, com lança, plataforma ou cegonha, toco ou truck) - **R\$ 2.063,14**;

Motorista/Socorrista III: Operacional de Guincho Pesado (caminhão de grande porte equipado com lança, plataforma, toco ou truck, similar a jamanta) - **R\$ 2.373,46**;

Motorista/Socorrista IV: Carreteiro (caminhão de grande porte equipado com carreta prancha ou cegonha, similar a jamanta) - **R\$ 2.373,46**;

Motorista/Socorrista V: Operacional de Guindaste Veicular articulado (caminhão de médio ou grande porte equipado com guincho veicular, lança, plataforma, carroceria em geral, toco ou truck) - **R\$ 2.580,34**;

Motorista/Mecânico: Motorista que presta Socorro Mecânico e Elétrico a outros veículos (com automóvel e/ou motociclista e bicicleta elétrica ou não) - **R\$ 1.756,22**;

Gestor de Operações: **R\$ 2.314,35**;

Encarregado Operacional/Gerente **R\$ 3.403,32**;

Mecânico de Manutenção de Frota – **R\$ 3.094,14**;

Encarregado Administrativo – **R\$ 2.063,14**;

Auxiliar Mecânico - **R\$ 1.600,49**;

Ajudante de Motorista – **R\$ 1.600,49**;

Auxiliar Administrativo – **R\$ 1.600,49**;

Auxiliar Administrativo Operacional – R\$ 1.600,49;

Auxiliar de serviços gerais, Zeladoria e Lavador - R\$ 1.600,49.

PARAGRÁFO PRIMEIRO: CORREÇÃO SALARIAL: A partir de primeiro de maio de 2022, as empresas concederão a todos os seus empregados um reajuste salarial de 6,235% (seis vírgula duzentos e trinta e cinco por cento) sobre o salário de primeiro de maio de 2021. Considerando a retroatividade do instrumento, aliado a um atraso justificável nas negociações, as diferenças salariais em reajuste, pisos, alimentação e estadia de viagem, vale refeição ou alimentação e locação de motocicleta; mencionados para ter vigência desde 01.05.2022, poderão ser pagas juntamente com a folha de pagamento de agosto/2022, vencível no quinto dia útil de setembro/2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO: AUMENTO PROPORCIONAL: Para os empregados que ganham salários acima dos pisos convencionados, e admitidos após 31.05.21 e antes de 01.05.22, o reajuste de que trata esta cláusula será proporcional ao mês da admissão, atribuindo-se, para tanto, o aumento salarial correspondente a 1,04% (um vírgula zero quatro por cento) para cada mês trabalhado.

Ficam estipulados os seguintes pisos salariais mensais de admissão para os empregados da categoria, desde que cumprida integralmente a jornada de trabalho, a partir de 01 de outubro de 2022.

Motorista de carros tipo passeio ou utilitários: – R\$ 1.694,43

Motorista/Socorrista I: Operacional de Guincho leve (caminhão de pequeno porte, com lança, plataforma ou mini-cegonha, toco, similar à VW 9.150, MB 915 e Ford 815) - R\$ 1.859,30;

Motorista/Socorrista II: Operacional de Guincho Médio (caminhão de médio porte, com lança, plataforma ou cegonha, toco ou truck) - R\$ 2.184,22;

Motorista/Socorrista III: Operacional de Guincho Pesado (caminhão de grande porte equipado com lança, plataforma, toco ou truck, similar a jamanta) - R\$ 2.512,76;

Motorista/Socorrista IV: Carreteiro (caminhão de grande porte equipado com carreta prancha ou cegonha, similar a jamanta) - R\$ 2.512,76;

Motorista/Socorrista V: Operacional de Guindaste Veicular articulado (caminhão de médio ou grande porte equipado com guincho veicular, lança, plataforma, carroceria em geral, toco ou truck) - R\$ 2.731,78;

Motorista/Mecânico: Motorista que presta Socorro Mecânico e Elétrico a outros veículos (com automóvel e/ou motociclista e bicicleta elétrica ou não) - R\$ 1.859,30;

Gestor de Operações: R\$ 2.450,18;

Encarregado Operacional/Gerente R\$ 3.603,07

Mecânico de Manutenção de Frota – R\$ 3.275,73;

Encarregado Administrativo – R\$ 2.184,22;

Auxiliar Mecânico - R\$ 1.694,43;

Ajudante de Motorista – R\$ 1.694,43;

Auxiliar Administrativo – R\$ 1.694,43;

Auxiliar Administrativo Operacional R\$ 1.694,43;

Auxiliar de serviços gerais, Zeladoria e Lavador R\$ 1.694,43

PARAGRÁFO PRIMEIRO: CORREÇÃO SALARIAL: A partir de primeiro de outubro de 2022, as empresas concederão a todos os seus empregados um novo reajuste salarial de mais 6,235% (seis vírgula duzentos e trinta e cinco por cento) sobre o salário de 30.04.2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: AUMENTO PROPORCIONAL: Para os empregados que ganham salários acima dos pisos convencionados, e admitidos após 31.05.21 e antes de 01.05.22, o reajuste de que trata esta cláusula será proporcional ao mês da admissão, atribuindo-se, para tanto, o aumento salarial correspondente a 1,04% (um vírgula zero quatro por cento) para cada mês trabalhado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos meses de maio a outubro de 2022, as empresas pagarão um abono aos seus empregados, correspondente a 6,235% do salário vigente no mês de abril de 2022. O lançamento deverá ser sob a rubrica de ABONO SALARIAL, não integrando a remuneração do empregado, não se incorporando ao contrato de trabalho e não constituindo base de qualquer encargo trabalhista e previdenciário, nos termos do Art. 457, §2º da CLT. A partir de novembro de 2022, com a concessão do reajuste previsto no parágrafo primeiro, cessará o pagamento do ABONO por parte das empresas.

PARÁGRAFO QUARTO: As empresas que concederam o aumento integralmente devido, ou seja, 12,47%, seja o proporcional, retroativos a 01/05/2022 e em parcela única, ficarão dispensadas do pagamento do ABONO SALARIAL previsto no parágrafo terceiro desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO: Ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho entre 01.05.2022 e 31.10.2022, seja qual for a causa, a rescisão do contrato de trabalho deverá ser calculada considerando o salário recomposto com o aumento integral de 12,47%, ou seja, com o aumento de 6,235% de maio com a integração do abono, no valor de “maior remuneração” constante do TRCT.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - ALIMENTAÇÃO E ESTADIA EM VIAGEM

O empregado, em quanto em viagem, fora do seu domicílio sede, receberá a título de Alimentação e Estadia por período a partir de 01 de maio de 2022, os seguintes valores: **R\$ 25,27 (vinte e cinco reais e vinte e sete centavos)** para almoço; **R\$ 25,27 (vinte e cinco reais e vinte e sete centavos)** para jantar; **R\$ 11,43 (onze reais e quarenta e três centavos)** para café; **R\$11,43 (onze reais e quarenta e três centavos)** para banho, totalizando **R\$73,40 (setenta e três reais e quarenta centavos)** de despesas para cada dia de viagem, na forma de adiantamento de viagem mediante recibo e/ou depósito em conta corrente que servirá de recibo, sem necessidade de comprovação destas despesas por documentos fiscais, o que não configurará natureza salarial em valor correspondente aos dias em que o trabalhador estiver fora do domicílio.

Parágrafo Único - Nas viagens de longa distância, assim consideradas aquelas em que o motorista profissional empregado permanece fora da empresa, matriz ou filial e de sua residência por mais de 24 horas (vinte e quatro) horas, o repouso diário pode ser feito no veículo ou em alojamento do empregador, do contratante do transporte, do embarcador ou do destinatário ou em outro local que ofereça condições adequadas.

CLÁUSULA QUINTA - VALE REFEIÇÃO OU ALIMENTAÇÃO

As empresas que não fornecerem alimentação em suas próprias dependências ou em restaurantes conveniados em locais próximos ao do trabalho ficam obrigadas a concederem ticket refeição ou vale alimentação, a todos os seus empregados, nos dias em que houver expediente, a partir de 01 de maio de 2022 no valor de **R\$ 20,46 (vinte reais**

e quarenta e seis centavos) cada um, por dia efetivamente trabalhado e não cumulativo com a cláusula oitava não caracterizando natureza salarial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não se aplica esta cláusula aos motoristas quando em viagem, já beneficiados pela cláusula oitava da presente convenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Tal concessão mesmo que a empresa não esteja inscrita no PAT, não será considerado como salário in natura.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA SEXTA - LOCAÇÃO DE MOTO

O empregado possuidor de moto a qualquer título (proprietário, locatário, comodatário, etc.), a ser utilizada a serviço da empregadora receberá a título de aluguel uma diária não integrante da remuneração para nenhum efeito, no valor de R\$31,29 (**trinta e um reais e vinte e nove centavos**), a ser paga até o 5º dia útil do mês subsequente.

TAXA DE ENTREGA: O valor pago por cada entrega será de no mínimo **R\$8,44 (oito reais e quarenta e quatro centavos)**, para entregas com até 3 kms de distância ao ponto de destino, **R\$ 13,24 (treze reais e vinte e quatro centavos)**, para entregas até 5 kms de distância, **R\$ 15,64 (quinze reais e sessenta e quatro centavos)** para entregas até 8 kms, e para entregas acima de 8 kms a negociação será entre as partes, e deverá ser paga até o 5º dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA - LOCAÇÃO DO VEÍCULO DO MECÂNICO

O empregado mecânico possuidor de veículo a qualquer título (proprietário, locatário, comodatário, etc.), a ser utilizada a serviço da empregadora receberá a título de aluguel uma diária não integrante da remuneração para nenhum efeito, no valor de **R\$78,22 (setenta e oito reis e vinte e dois centavos)**, a ser paga até o 5º dia útil do mês subsequente.

7.1 – O valor de locação previsto nesta cláusula é para pagamento de manutenção e depreciação do veículo, não estando incluso o combustível a ser consumido diariamente, que deverá ser custeado inteiramente pela empresa contratante.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA OITAVA - COTA SOLIDÁRIA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL

As partes convenientes expressamente concordam que a participação do sindicato profissional no processo negocial que culminou com este instrumento coletivo foi essencial (art. 8º, VI, CF) e deu garantia de equilíbrio de forças para que fosse alcançada a presente negociação coletiva frutífera, cujo reconhecimento é um direito que visa a melhoria da condição social obreira (art. 7º, XXVI, CF).

Igualmente, tem presente as partes que a primazia do trabalho é um escopo da ordem social (art. 193, CF) e que a solidariedade é um objetivo fundamental da República Federativa do Brasil.

Soma-se a isso que a representação sindical é categorial e não meramente associativa (art. 8º, III, CF) pelo que resta concluído que o sindicato profissional teve participação obrigatória na negociação coletiva e resguardou direitos e alcançou conquistas para toda a categoria e não apenas para associados ou uma fração dos empregados de sua representação, pelo que resta fixada a seguinte regra coletiva:

I – Sendo inconstitucional a obrigatoriedade de trabalho sem remuneração e porque fere o direito à igualdade, estabelecem com apoio na decisão assemblear autorizadora da assinatura deste instrumento coletivo, uma COTA SOLIDÁRIA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL a ser revertida em favor da entidade profissional, com viés de resarcimento e retribuição pelo trabalho sindical frutífero na negociação;

II – A COTA SOLIDÁRIA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL é limitada a 1% (um por cento), mensal, calculado sobre o valor do piso salarial da respectiva função do empregado e que foi conquistado pela negociação coletiva, exceto no mês de outubro em que o valor do desconto será acrescido de mais 1% para repasse à FETROPAR que capitaneou a negociação e que se encarregará de emitir o boleto de cobrança de sua cota;

III – A COTA SOLIDÁRIA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL, lastreada pelas regras constitucionais acima delineadas não se confunde e nem implica em associação à entidade, devendo ser descontada pelo empregador e repassado até o dia 15 (quinze) do mesmo mês para a entidade sindical profissional credora;

IV – Será de responsabilidade das entidades sindicais profissionais emitir guias pelo valor global da contribuição, cabendo às empresas informar o número de empregados abrangidos;

V – Fica estabelecido que é de exclusiva responsabilidade das entidades obreiras a eventual defesa desta cláusula em qualquer esfera.

VI – Fica assegurado o direito de oposição ao desconto a ser manifestado diretamente ao sindicato laboral através de manifestação individual manuscrita, que poderá ser apresentada a partir do registro da convenção coletiva e em até 10 (dez) dias contados da realização do desconto no salário. Fica vedada a remessa de mais de uma carta em conjunto.

CLÁUSULA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas integrantes da categoria econômica, beneficiadas pela Convenção Coletiva de Trabalho, representadas pelo **SINDICATO DAS EMPRESAS E PROPRIETÁRIOS DE SERVIÇOS DE AUTO SOCORRO, REMOÇÃO E RESGATE DE VEÍCULOS E DE içAMENTO ATRAVÉS DE GUINCHOS E GUINDASTES DO ESTADO DO PARANÁ – SEGUIPAR** deverão efetuar recolhimento em favor do Sindicato Patronal, a título de contribuição assistencial patronal, necessária à instalação ou manutenção das atividades sindicais prevista no diploma consolidado. Essa contribuição será na importância de **R\$ 300,00 (trezentos reais)** que será pago em 2 (duas) parcelas de **R\$ 150,00** (cento e cinquenta reais), cada uma, sendo que a primeira vencerá no dia **10/09/2022**, a segunda no dia **10/11/2022**, em conta definida pelo sindicato patronal que remeterá a guia correspondente. Em caso de não pagamento, a empresa estará sujeita a atualização monetária, multa de 10% (dez por cento), juros de mora e eventuais despesas judiciais e honorários advocatícios necessários à cobrança do ora estipulado, que resta determinado por força de decisão da Assembleia Geral das Empresas integrantes da categoria econômica.

Parágrafo Único - A empresa que comprovar a condição de microempresa contribuirá com a importância de **R\$ 200,00** que será pago em **02 (duas)** parcelas iguais, no valor de **R\$ 100,00 (cem reais)**, cada uma, com vencimento em **10/09/2022** e **10/11/2021**. Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa.

DISPOSIÇÕES GERAIS RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA

Todas as demais cláusulas da CCT registrada em 07/06/2021 no MR025694/2021 e PROTOCOLO: 19964.107792/2021-15 e não alteradas por este Termo Aditivo permanecem inalterados restam ratificadas e em plena vigência até 30 de abril de 2023, demonstração de ausência de ingerência de uma das partes sobre a outra.

**MOACIR RIBAS CZECK
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV DO EST PR**

**JACEGUAI TEIXEIRA
PROCURADOR
SINDICATO DOS MOTORISTAS,CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS URBANOS E EM
GERAL,TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE TELEMACO BORBA - SINCONVERT**

**JACEGUAI TEIXEIRA
PROCURADOR
SIND DOS TRAB EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE TOLEDO**

**JACEGUAI TEIXEIRA
PROCURADOR
SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOV DE UNIAO DA VITORIA**

**JOSE APARECIDO FALEIROS
PROCURADOR
SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E ANEXOS DE APUCARANA**

**JOSE APARECIDO FALEIROS
PROCURADOR
SINDICATO C V R T E T C P U M C L I I T CAMPO MOURAO PR**

JACEGUAI TEIXEIRA
PROCURADOR
SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOVIARIOS DE CASCAVEL PR

JOSE APARECIDO FALEIROS
PROCURADOR
SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS URBANOS E EM GERAL,
TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE DOIS VIZINHOS - SINTRODOV

JACEGUAI TEIXEIRA
PROCURADOR
SIND DOS TRAB EM TRANSP RODOVIARIOS DE FRANC BELTRAO

JACEGUAI TEIXEIRA
PROCURADOR
SINDICATO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE GUARAPUAVA

JOSE APARECIDO FALEIROS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALH EM TRANSPORTES RODOV DE LONDRINA

JOSE APARECIDO FALEIROS
PROCURADOR
SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS
DE TRANSP C P U MOT COB LINHAS INTERM INTEREST TUR ANEXOS MGA

JACEGUAI TEIXEIRA
PROCURADOR
SIND DOS COND DE VEIC ROD E ANEXOS DE PARANAGUA

JACEGUAI TEIXEIRA
PROCURADOR
SIND DOS MOTORISTAS, CONDUT. DE VEIC. RODOV URBANOS E EM GERAL, TRAB.TRANS. ROD. PBCO

JACEGUAI TEIXEIRA
PROCURADOR
SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM
TRANSPORTES RODOVIARIOS DE PONTA GROSSA

MOACIR RIBAS CZECK
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DO ESTADO DO PARANA

JACEGUAI TEIXEIRA

**PROCURADOR
SIND DOS TRAB COND DE VEIC DO TIPO MOT, MOT, BICICL E TRIC MOTORES DA REG NORTE DO PARANA**

**JACEGUAI TEIXEIRA
PROCURADOR
SINDICATO DOS TRAB. CONDUTORES DE VEICULOS MOTONETAS, MOTOCICLETAS E SIMILARES DE CURITIBA E
REGIAO METROPOLITANA**

**JACEGUAI TEIXEIRA
PROCURADOR
SINDICATO DOS TRAB. EMPREGADOS NO TRANSPORTE DE PESSOAS E PEQUENAS CARGAS MEDIANTE
UTILIZACAO DE MOTOCICLETAS DE MARINGA E REGIAO NOROESTE DO PARANA**

**CLAUDIO ANDREATTA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS E PROPRIET.DE SERVS.DE AUTO SOC,REMOCAO E RESGATE DE VEICS.E DE
ICAMENTO ATRAVES DE GUINCHOS E GUINDASTES DO EST.DO PR-SEGUIPAR**

**ANEXOS
ANEXO I - FETROPAR**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - SINCONVERT

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - SINCVRAP

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - SINDICAP

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - SINDMOTOS NORTE

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VI - SINTRAMOTOS

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VII - SINTRAR

[Anexo \(PDF\)](#)**ANEXO VIII - SINDIMOTOS NOROESTE**[Anexo \(PDF\)](#)**ANEXO IX - SINTRODOV**[Anexo \(PDF\)](#)**ANEXO X - SINTROL**[Anexo \(PDF\)](#)**ANEXO XI - SINTROPAB**[Anexo \(PDF\)](#)**ANEXO XII - SINTRUV**[Anexo \(PDF\)](#)**ANEXO XIII - SINTTROMAR**[Anexo \(PDF\)](#)**ANEXO XIV - SINTTROTOL**[Anexo \(PDF\)](#)**ANEXO XV - SITRO**[Anexo \(PDF\)](#)**ANEXO XVI - SITROCAM**[Anexo \(PDF\)](#)**ANEXO XVII - SITROFAB**[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XVIII - SITROPONTA[Anexo \(PDF\)](#)**ANEXO XIX - SITROVEL**[Anexo \(PDF\)](#)**ANEXO XX - PROCURAÇÃO SINDIMOTOS NOROESTE**[Anexo \(PDF\)](#)**ANEXO XXI - PROCURAÇÃO - SINCVRAAP**[Anexo \(PDF\)](#)**ANEXO XXII - PROCURAÇÃO - SINDICAP**[Anexo \(PDF\)](#)**ANEXO XXIII - PROCURAÇÃO - SINDMOTOS NORTE**[Anexo \(PDF\)](#)**ANEXO XXIV - PROCURAÇÃO - SINTRAMOTOS**[Anexo \(PDF\)](#)**ANEXO XXV - PROCURAÇÃO - SINTRAR**[Anexo \(PDF\)](#)**ANEXO XXVI - PROCURAÇÃO - SINCONVERT**[Anexo \(PDF\)](#)**ANEXO XXVII - PROCURAÇÃO - SINTRODOV**[Anexo \(PDF\)](#)**ANEXO XXVIII - PROCURAÇÃO - SINTROPAB**

[Anexo \(PDF\)](#)**ANEXO XXIX - PROCURAÇÃO - SINTRUV**[Anexo \(PDF\)](#)**ANEXO XXX - PROCURAÇÃO - SINTTROMAR**[Anexo \(PDF\)](#)**ANEXO XXXI - PROCURAÇÃO - SINTTROTOL**[Anexo \(PDF\)](#)**ANEXO XXXII - PROCURAÇÃO - SITROCAM**[Anexo \(PDF\)](#)**ANEXO XXXIII - PROCURAÇÃO - SITROFAB**[Anexo \(PDF\)](#)**ANEXO XXXIV - PROCURAÇÃO - SITROPONTA**[Anexo \(PDF\)](#)**ANEXO XXXV - PROCURAÇÃO - SITROVEL**[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.